



DECRETO N.º 72, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO REINCIDENTE DO DECRETO QUE RESTRINGE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere novas medidas restritivas, frente ao aumento significativo de novos casos;

CONSIDERANDO a ocupação no limite dos leitos do hospital deste município e os leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual N° 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual n° 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual n° 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual n° 43.326, de 27 de janeiro de 2021 e Decreto 68, de 01 de fevereiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos apreendidos em reincidência ao descumprimento do Decreto Municipal n° 68, de 01 de fevereiro de 2021, estarão sujeitos além da apreensão enquanto perdurar os efeitos do Decreto supramencionado, a aplicação de multa conforme os incisos seguintes:

- I – motocicletas até 110 cilindradas..... 1.5 a 03 UFM;
- II – motocicletas acima de 110 cilindradas04 a 06 UFM;
- III – triciclos e motocarros (carrocinhas)..... 05 a 07 UFM;
- IV – carros leves08 a 10 UFM;
- V – pick-ups.....12 UFM;
- VI – veículos pesados.....15 UFM.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Paragrafo Único. as multas serão estipuladas conforme o estado de conservação do veículo.

Art. 2º. A apreensão e posterior pagamento da multa, não exime do condutor de eventual responsabilização civil ou criminal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 01 de fevereiro de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021,
NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-
AM.**

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração